



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

À

SEG-2.1

Subsecretaria de Planejamento e Controle Orçamentário

Sr.(a). Subsecretário (a):

Considerando as informações prestadas pela equipe técnica da Subsecretaria de Atenção Primária e Secundária à Saúde em fls. 422 e 423, a manifestação do Sr. Secretário Adjunto em fls. 515 e a informação do Diretor de Departamento de Informação em Saúde em cota anterior, referente a indisponibilidade orçamentária para despesas com transferências à Organizações da Sociedade Civil (OSC) e,

Considerando as disposições da Lei nº 2.303/2025, verifica-se a inviabilidade da execução da emenda parlamentar impositiva individual, em razão da incompatibilidade entre o objeto apresentado e a programação orçamentária para o objeto.

Observa-se ainda que a proposta apresenta características relacionadas à despesa obrigatória de caráter continuado, em desconformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Isto posto, informo a inviabilidade da proposta apresentada.

Em 31 de março de 2026.

José Isaías Costa Lima
SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA
SESAP-10

